



PROCESSO N.º 1747/2007

PROTOCOLO N.º 8.814.658 -1

PARECER N.º 946/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISIVO SENADOR – ENSINO MÉDIO -
SUBSEDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 5142/2007 - GS/SEED, datado de 25 de setembro de 2007, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 2190/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Decisivo Senador - Ensino Fundamental e Médio – Subsede I, Município de Curitiba, mantida pela Associação Educacional Decisivo S/C, solicita a Renovação da autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2. Embora conste do ofício da n.º 5142/2007 – GS/SEED, e ofício n.º 007/05, de 25/07/2005, assinado pelo Diretor Presidente da Associação Educacional Decisivo, o pedido de renovação de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos. Esta Conselheira, no entanto, entende que a análise deste documentado deve se dar sob a égide da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, pois à época do protocolizado esta era a normativa vigente. Assim sendo, fundamentado no artigo 23 da referida Deliberação e afirma-se que a emissão do parecer será de Autorização para Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, a partir da data do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido.

1.3. Em nota de esclarecimento, conforme consta às folhas 450, deste protocolado, em 28/02/2007, o diretor do Colégio Decisivo Senador – Subsede I, encaminha o ofício sob n.º 015/2007 ao Secretário de Estado da Educação, bem como documentos exigidos pela Legislação em vigor, em que solicita a Cessação Definitiva do Ensino Fundamental - Fase II para o curso Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 1747/2007

O protocolado sob nº 8.163.115-8, constando o referido ofício, está arquivado no estabelecimento de ensino, conforme registro no Sistema Integrado de Documentos.

1.4. Dados Gerais dos Cursos

a) Autorização de funcionamento: Resolução nº 1.824/2002, de 18/06/2002, com base no Parecer nº 214/02-CEE, de 05/04/02 (às fls.12).

b) Localização: O Colégio Decisivo Senador – Ensino Médio – Subsede I, localiza-se à Rua Senador Alencar Guimarães, 251, município de Curitiba.

c) A referida instituição atuava de 2002 a 2006, com a denominação Colégio Decisivo Senador – Ensino Fundamental e Médio

d) O estatuto Social da Associação Educacional Decisivo consta que seus fins puramente educacionais.

1.5. Vida Legal da instituição de ensino:

a) a Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº 1.824/2002, datada de 18/06/2002, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

b) o Parecer nº 200/2001 aprovou a Proposta Pedagógica e que a mesma apresenta fundamentação filosófica e educacional coerente com os princípios e diretrizes da legislação então vigente (fls. 201).

No plano de documentação a instituição apresentou:

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls.36 e 451)*
- Certidão Negativa de Trabalho (fls. 35)
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções - Criminais – Justiça Federal (fls.41)

b) Certidão das Pessoas Físicas:

- Certidões da Instituição
- Certidão Negativa Cível (fls.37)
- Certidão Negativa de Trabalho (fls.33)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.42)

1.5. Legitimidade

- balancete mensal dos anos de 2003, 2004 e 2005 (fls.45 a 61)



PROCESSO N.º 1747/2007

***Justificativa Assessoria Jurídica - SEED**

(...) Em análise dos documentos apresentados (fls.451 a 455), bem como o balanço patrimonial de fls. 42 a 58, tem-se indicadores de que a mantenedora possui situação econômico-financeira passível de servir de garantia contra as referidas ações.

Posto isso, resta concluído que as certidões positivas de fls. 33 a 41 não constituem impedimento legal para o deferimento do pedido encaminhado pela Associação Educacional Decisivo.

1.6. A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Ata da Assembléia de constituição da Associação Educacional Decisivo e Estatuto Social (fls. 24 a 30);
- Contrato Particular de Cessão de uso de instalação física;
 - croqui dos espaços (fls.68 a 77);
 - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.432);
 - licença sanitária (fls.81);
 - relação de acervo bibliográfico (fls.333 a 337 e um arquivo formatado em programa WordPard, tamanho 470 KB, contendo a Relação dos Livros Didáticos e Paradidáticos, num total de 2.100 títulos.
 - relação de material de laboratório de Química, Física e Biologia (fls.fl.178 a 180 e 338 a 339);
 - Plano de Capacitação e de Formação Continuada para o corpo docente (fls.348)

2. Organização Curricular

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial,
- organização da oferta: por Disciplina/áreas de conhecimento distribuído em (03) três períodos
- Cada etapa terá duração de 20 semanas.
- Regime de Matrícula para o Ensino Médio, por disciplina,/áreas de conhecimento/período
- o aluno poderá matricular-se em dois períodos, caso haja aproveitamento de estudos ou retenção em disciplinas do período anterior, não podendo ultrapassar a carga horária semanal.
- Carga Horária Total: 1338 horas.
- O horário de funcionamento do curso é das 19:00 h às 22:40 min, de segunda a sexta -feira.



PROCESSO N.º 1747/2007

- Freqüência: freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, prevista na disciplina/área de conhecimento/período, conforme matriz curricular.
- Caso o aluno não tenha a freqüência mínima de 75%, legalmente exigida, ficará retido no período.
- Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas/áreas de conhecimento.
- Na matrícula inicial do curso, será conforme a organização da oferta das disciplinas/áreas de conhecimento/período (matriz em anexo)
- A organização da matriz curricular visa oportunizar ao aluno a conclusão de disciplinas/módulo e/ou aproveitamento de disciplinas concluídas

2.1. Sistema de Avaliação

Os alunos serão avaliados em cada disciplina/área de conhecimento proposto para os períodos, pelos seguintes critérios: avaliação por competência e habilidades, considerando os conteúdos por menções apropriados e não apropriados, convertidos em notas de 0 (zero) a 100, (cem) devendo alcançar resultado final mínimo para aprovação (60) por disciplina/área de conhecimento ao final da mesma. (fls.422)

Após a recuperação final a média é 50 (cinquenta).

2.2. O aproveitamento de estudos é permitido por meio de cursos ou exames supletivos, nos casos de matrícula inicial, transferência e prosseguimento de estudos.

O aluno recebido por transferência poderá ser classificado conforme quadro abaixo:

Ensino Médio

SÉRIE	ETAPA
1ª Série	1ª Etapa
2ª Série	2ª Etapa
3ª Série	3ª Etapa

2.3. Matriz Curricular – Ensino Médio

A estrutura do curso . conforme demonstra a matriz curricular anexa é a seguinte:



PROCESSO N.º 1747/2007

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO					C. E. A.
ESTABELECIMENTO: Colégio Decisivo Senador – Ensino Fundamental e Médio – Subsede I			Município: Curitiba	NRE: Curitiba	Fl. n.º 4
Entidade Mantenedora: Associação Educacional Decisivo					
Implantação: Simultânea		Año: 2007	Turnos: Diurno e Noturno		Duração: 18 meses
Número de horas / aula por semana: 1º período = 25 2º e 3º per = 24	Número de Semanas: 1º a 3º períodos = 22	Total de horas / aula por período 1º período = 550 2º e 3º per = 528	Total de horas / aula do Curso: 1.606	Total Geral de Horas do Curso 1.338	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	PERÍODOS			Total H/ aula
		1º per.	2º per.	3º per.	
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa e Literatura	04	04	04	264
	Arte	01	--	--	22
	Educação Física	02	02	02	132
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	132
SUB – TOTAL		09	08	08	550
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	03	03	04	220
	Física	03	03	03	198
	Química	03	02	03	176
	Biologia	02	03	02	154
SUB – TOTAL		11	11	12	748
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	02	02	02	132
	Geografia	02	02	02	132
	Filosofia	01	--	--	22
	Sociologia	--	01	--	22
SUB – TOTAL		05	05	04	308
TOTAL DAS HORAS / AULA		25	24	24	1.606
TOTAL GERAL DE HORAS		21	20	20	1.338



PROCESSO N.º 1747/2007

3. Função Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Benedito Batista de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Literaturas de Língua Portuguesa
*Eulila Maria Malheiros	Arte	Educação Artística – Licenciatura de 1º Grau ; especialização em Ensino da Arte.
Marcio Renato Sanches Oviedo	Educação Física	Educação Física
Marcia Kubis Pinto de Carvalho	L.E.M. Inglês	Letras/Inglês e Literaturas de Língua Inglesa
Sérgio Luiz Alves da Silva	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Maria Jarci Hoffmann Machado	Física	Física
Stela Maris de Moraes RomanoWski	Química	Química
**Alexandre Seleme	Biologia	Bacharelado em Biologia
Paulo Cesar Nogueira	História	História
José Vasic	Geografia	Geografia
Alexandre Chueire Lopes	Filosofia	Filosofia
Alexandre Chueire Lopes	Sociologia	Filosofia

*A professora que atua na disciplina de Arte, é habilitada somente para o Ensino Fundamental(fl.145).

**comprova a conclusão do curso de Bacharelado em Biologia (fls.163).



PROCESSO N.º 1747/2007

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1145/2005 (cf. fls. 357), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso em pauta.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista todo o exposto, o Parecer n.º 2190/07-CEF/SEED, que é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Médio presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, - Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo S/C, retroativamente a partir do início do ano letivo de 2006.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar **a renovação do reconhecimento**.

O curso em tela para a oferta da Educação de Jovens e Adultos está autorizado, conforme o Art. 17 da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, com validade de 2 (dois) anos, terão que cumprir todos os dispositivos da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, após o vencimento do prazo da autorização.

A instituição de ensino deverá apresentar uma nova Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, que será incorporada ao Regimento Escolar, constituindo-se em um novo protocolado. Ressalta-se ainda, atender ao artigo 20, inciso V, parágrafo único, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Para o pedido de **renovação do reconhecimento do curso**, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá também comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1747/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 dezembro de 2007.